



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 728, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF no Município de São José da Varginha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José da Varginha, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF se incorpora ao Sistema Público Municipal de Saúde de São José da Varginha, sob a competência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 2º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais da equipe do Programa de Saúde da Família - PSF, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade do PSF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o NASF está cadastrado.

Parágrafo único. O NASF terá como objetivos específicos:

I - realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família e demais integrantes da equipe de saúde;

II - melhorar acessibilidade e assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;

III - realizar controle, discussão e análise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de São José da Varginha;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - implementar ações de saúde e bem estar em parcerias com escolas e entidades da região;

V - implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;

VI – reduzir o número de internações de hipertensos e diabéticos;

VII – aumentar o numero de acompanhamento do estado nutricional da população;

VIII -aumentar o numero de pessoas com atividade física regular;

IX – reduzir a prevalência de sobrepeso e obesidade no município

X - implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;

XI - implementar os sistemas de avaliação do serviço.

Art. 3º. A equipe do NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, acrescido de ocupação identificada como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município.

Art. 4º. Compete a Secretária Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, pelo menos, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I - Fisioterapeuta;

II – Educador Físico;

III - Nutricionista;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família no Município de São José da Varginha, por suas características diferenciadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alocação de pessoal efetivo das categorias funcionais constantes no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

Art. 6º. A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de São José da Varginha se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrito ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 7º. As correlatas ações de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, deverão serem regulamentadas por Decreto.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada profissional que atuará no NASF, deverá ser regulamentado por Decreto.

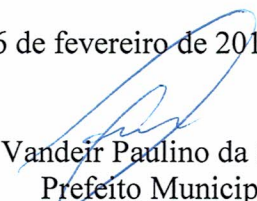
Art. 8º. As despesas para a execução do Programa NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde, de verbas oriundas do Estado de Minas Gerais e por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o ANEXO II, referente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos cargos criados por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e o ANEXO III, referente a Declaração do Ordenador da despesa de que a criação dos cargos tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

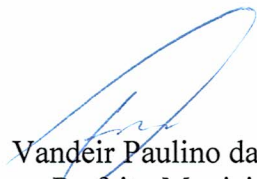
**ANEXO I
LEI Nº 728, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**QUADRO ESPECIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA –
IMPLANTAÇÃO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF**

I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR ESPECÍFICO

Denominação	Carga Horária Semanal	Vagas	Nível	Salário Mensal em R\$
Fisioterapeuta PSF	30 h	01	XXIV	1.803,70
Nutricionista PSF	30 h	01	XXII	1.569,48
Educador Físico PSF	30 h	01	XXI	1.464,02

São José da Varginha/MG, 16 de fevereiro de 2018.


Vandêir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II
LEI Nº 728/2018, DE 16/02/2018**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000)

Ementa: "Dispõe sobre a criação de cargos e altera Anexo I da Lei Municipal nº 495, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de São José da Varginha, e dá outras providências".

OBJETO DA DESPESA: Criação de 01 vaga no cargo de Fisioterapeuta-PSF, 01 vaga no cargo de Nutricionista-PSF e 01 vaga no cargo de Educador Físico-PSF, e dá outras providências.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Após Aprovação do Projeto de Lei	Indeterminado (Duração Continuada)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2018			
OBJETO DA DESPESA	VALOR ESTIMADO/ MENSAL	VALOR GASTOS/ANUAL	FONTE DE RECURSOS
Criação de vagas nos cargos de fisioterapeuta, nutricionista e educador físico-PSF, na estrutura municipal	Vencimentos: 4.837,20	58.046,40	Transferências Constitucionais do FPM, do ICMS/IPI, IPVA, do SUS e Receitas Próprias.
	13º Salário (1/12) 403,10	4.837,20	
	Abono Férias 133,02	1.596,24	
	Encargos Sociais: 1.182,13	14.185,56	
	Total R\$ 6.555,45	R\$ 78.665,40	
Total	Total R\$ 6.555,45	R\$ 78.665,40	

Memória: Valor Mensal: Remuneração acrescida de encargos patronais, férias e 13º Salário;
Valor Anual: Gasto Mensal multiplicado por 12 (meses), início em Janeiro/2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2018	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR EM R\$	PERÍODO
2018	R\$ 78.665,40	Janeiro a Dezembro/13º
2019	R\$ 82.598,67	Janeiro a Dezembro/13º
2020	R\$ 86.728,60	Janeiro a Dezembro/13º

- Memória:
1. Exercício de 2018: Valor mensal multiplicado por 12, já incluído de férias regulamentares, abono de férias, décimo terceiro salário e encargos sociais.
 2. Exercícios de 2019/2020: Valor mensal multiplicado por 12, acrescidos dos encargos sociais, ainda, de projeção de recomposição salarial de 5% (cinco por cento), ao ano; Base de Cálculo Dezembro/2017.
 3. Total da despesa criada: R\$ 78.665,40, no exercício de 2018; R\$ 82.598,67, no exercício de 2019, e, R\$ 86.728,60, no exercício de 2020.
Calculados sobre a base de cálculo do mês de Dezembro/2017.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2018, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas oriundas das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 23 de Janeiro de 2018.


Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

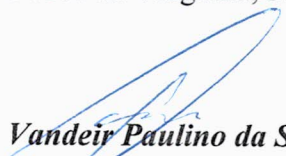
***ANEXO III
LEI Nº 728/2018, DE 16/02/2018***

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, Senhor Vandeir Paulino da Silva, no pleno uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no inciso II, do art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa contida na Lei Municipal nº 728/2018, de 16/02/2018, de ementa: “*Dispõe sobre a criação de cargos e altera Anexo I da Lei Municipal nº 495, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família – PSF no âmbito do Município de São José da Varginha, e dá outras providências*”, está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de São José da Varginha, MG, 16 de Fevereiro de 2018.


***Vandeir Paulino da Silva
Prefeito Municipal***